



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 063/2012/ MPPB/PGJ
PREGÃO PRESENCIAL N.º 060/2012 - MPPB/PGJ**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA-PGJ, inscrito no CNPJ/MF nº 09.284.001/0001-80, com sede na Rua Rodrigues de Aquino, S/N, Centro, nesta Capital, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, **Dr. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**, brasileiro, casado, Promotor de Justiça, residente e domiciliado nesta cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, portador do CPF N.º 414.532.044-15, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a empresa **HC PEÇAS S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 38.046.843/0014-16, Inscrição Estadual nº 16.159.965-6, localizada na Av. Epitácio Pessoa, 630/A, Torre, João Pessoa/PB, CEP.: 58.040-000, representada pela sua procuradora, a Sra. **NARA LÍGIA FERREIRA LIMA**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 2.161.318 SSP/PB e do CPF.: 030.756.084-83, residente e domiciliada em João Pessoa/PB, doravante denominada simplesmente **FORNECEDOR**, têm entre si, justo e acordado celebrar o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo PGJ N.º 2012/13802, em consequência da licitação na Modalidade Pregão Presencial N.º 060/2012, no **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei N.º 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada no Estado pelo Decreto Estadual N.º 24.649/2003, aplicando-se no que couber o Decreto N.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos N.º 3.693, de 20 de dezembro de 2000, e N.º 3.784, de 06 de abril de 2001, e pela Lei N.º 8.666, de 21 de junho de 1993, subsidiariamente, às quais as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o **REGISTRO DE PREÇOS** objetivando a aquisição e instalação, com alinhamento, balanceamento, cambagem e desempenho de roda(s), eventual e futura de **PNEUS para CARROS, VAN e CAMINHÃO**, cujo quantitativo máximo, especificações, preços e fornecedores foram previamente defendidos, através do procedimento licitatório em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a Procuradoria Geral de Justiça/Ministério Público do Estado da Paraíba, com sede na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, na qualidade de Órgão Gerenciador.

PARÁGRAFO ÚNICO – Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal ou Estadual poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não no certame, observadas as exigências contidas na legislação aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através do Núcleo de Registro de Preços, obriga-se:

- a) Gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) Convocar o fornecedor registrado, via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP;
- c) Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas Certidões ou documentos vencidos;
- d) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) Consultar os fornecedores registrados - observada a ordem de classificação - quanto ao interesse em fornecimento do(s) objeto(s) a outro(s) órgão(ões) da Administração Pública que externe(m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- f) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP;
- g) Elaborar os contratos decorrentes da presente ARP, quando se fizer necessário, conforme autorização do Procurador-Geral de Justiça, diante das solicitações dos setores desta Instituição, convocando o(s) Fornecedor(es) para sua assinatura e reconhecimento de firma.

CLÁUSULA QUARTA – DO GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Caberá ao Departamento de Transportes e Veículos do MPPB o acompanhamento ao atendimento a todas as cláusulas previstas na Ata de Registro de Preços, bem como todas as definições estabelecidas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Departamento de Serviços Gerais deverá Remeter a Nota de Empenho respectiva para fornecimento e instalação devidos, nos valores vencedores do respectivo processo licitatório e conforme termos pactuados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O gestor deverá notificar o Prestador de Serviços quando se verificar alguma irregularidade que diga respeito ao presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) Assinar a presente ARP, bem como os contratos dela decorrentes, quando for o caso, além da retirada da respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação/notificação, no que couber;
- b) Informar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, quanto a aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP, desde que não comprometa a capacidade de fornecimento assumida na Ata de Registro de Preços;
- c) Entregar e instalar o(s) produto(s) solicitado(s) nos prazos estabelecidos no Edital e seus anexos do Pregão Presencial N.º 060/2012;
- d) Fornecer o(s) produto(s) conforme especificações e preços registrados na presente ARP;
- e) Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constantes pelo Órgão Gerenciador referentes às condições firmadas na presente ARP;
- f) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades se encontrem vencidas;
- g) Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Órgão Gerenciador ou a outro Órgão não participante e /ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.
- h) Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, à sua custa e risco, num prazo de no máximo de 05 (cinco) dias contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições nos produtos, decorrentes de culpa da empresa fornecedora e dentro das especificações do fabricante.
- l) Evitar o emprego de acessórios impróprios ou de qualidade inferior, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional, a qualquer título.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O serviço de instalação dos pneus deverá ser prestado pelo Fornecedor, na cidade de João Pessoa ou Cabedelo ou Santa Rita ou Bayeux, no Estado da Paraíba, inclusive com alinhamento, balanceamento, cambagem e desempenho de roda(s), devendo os pneus substituídos serem entregues quando da execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE GARANTIA

A garantia do fabricante para os itens fornecidos será de no mínimo 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

Compete ao órgão não participante:

a) consultar previamente o órgão Gerenciador no intuito de obter informações necessárias à aquisição pretendida, e, em especial, o teor da presente ARP e eventuais alterações;

b) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no Edital do certame e na presente ARP, informando ao Órgão Gerenciador qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular, a fim de que sejam adotadas pela PGJ/MPPB as penalidades cabíveis à espécie.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

A presente ARP terá vigência de um (01) ano, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, e as especificações do(s) objetos/bens registrados nesta Ata encontram-se indicados no quadro abaixo:

Item	Discriminação	Unid.	Quant.	Veículo Marca/ Modelo	Modelo	Marca	Preço Unitário	Preço Total
1	PNEU VEÍCULO AUTOMOTIVO, MATERIAL BANDA RODAGEM BORRACHA ALTA RESISTÊNCIA, DIMENSÕES 205/55R16 91 V , TIPO SEM CÂMARA, MODELO RADIAL, CATEGORIA DE VELOCIDADE "V" 240 KM	UNID.	182	Renault Megane / GM Astra Hatch / Ford Focus / Toyota Corolla	Excellence	Goodyear	320,00	58.240,00
2	PNEU VEÍCULO AUTOMOTIVO, MATERIAL BANDA RODAGEM BORRACHA ALTA RESISTÊNCIA, DIMENSÕES 195/60R15 88 V , TIPO SEM CÂMARA, MODELO RADIAL, CATEGORIA DE VELOCIDADE "V" 240 KM	UNID.	52	Toyota Corolla / GM Astra Sedan	Excellence	Goodyear	321,00	16.692,00
3	PNEU VEÍCULO AUTOMOTIVO, MATERIAL BANDA RODAGEM	UNID.	112	Renault Clio Sedan /	GPS 3	Goodyear	229,00	25.648,00

	BORRACHA ALTA RESISTÊNCIA, DIMENSÕES 175/65R14 82 T , TIPO SEM CÂMARA, MODELO RADIAL, CATEGORIA DE VELOCIDADE "Q" 160 KM			GM Corsa Hatch				
4	PNEU VEÍCULO AUTOMOTIVO, MATERIAL BANDA RODAGEM BORRACHA ALTA RESISTÊNCIA, DIMENSÕES 185/65R14 86 T , TIPO SEM CÂMARA, MODELO RADIAL, CATEGORIA DE VELOCIDADE "Q" 160 KM	UNID.	92	Nissan Livina / VW Parati	GPS 3	Goodyear	249,00	22.908,00
5	PNEU VEÍCULO AUTOMOTIVO, MATERIAL BANDA RODAGEM BORRACHA ALTA RESISTÊNCIA, DIMENSÕES 235/70R16 110/107 S , TIPO SEM CÂMARA, MODELO RADIAL, CATEGORIA DE VELOCIDADE "Q" 160 KM	UNID.	4	GM Blazer	Fortera	Goodyear	608,00	2.432,00
6	PNEU VEÍCULO AUTOMOTIVO, MATERIAL BANDA RODAGEM BORRACHA ALTA RESISTÊNCIA, DIMENSÕES 175/70R14 84 T SC , TIPO SEM CÂMARA, MODELO RADIAL, CATEGORIA DE VELOCIDADE "T" 190 KM	UNID.	8	Fiat Strada	GT2	Goodyear	267,00	2.136,00
7	PNEU VEÍCULO AUTOMOTIVO, MATERIAL BANDA RODAGEM BORRACHA ALTA RESISTÊNCIA, DIMENSÕES 235/70R16 110/107 S , TIPO SEM CÂMARA, MODELO RADIAL, CATEGORIA DE VELOCIDADE "T" 190 KM	UNID.	8	Fiat Doblô	Fortera	Goodyear	608,00	4.864,00
9	PNEU VEÍCULO AUTOMOTIVO, MATERIAL BANDA RODAGEM BORRACHA ALTA RESISTÊNCIA, DIMENSÕES 225/55R17 97 V , TIPO SEM CÂMARA, MODELO RADIAL, CATEGORIA DE VELOCIDADE "V" 240 KM	UNID.	8	GM Ômega	EAGLE GT	Goodyear	789,00	6.312,00
10	PNEU VEÍCULO AUTOMOTIVO, MATERIAL BANDA RODAGEM BORRACHA ALTA RESISTÊNCIA, DIMENSÕES 225/70R15 112 R SC , TIPO	UNID.	20	Mercedes-Benz Sprinter	G32 CARGO	Goodyear	457,00	9.140,00

	SEM CÂMARA, MODELO RADIAL, CATEGORIA DE VELOCIDADE "R" 170 KM							
11	PNEU VEÍCULO AUTOMOTIVO, MATERIAL BANDA RODAGEM BORRACHA ALTA RESISTÊNCIA, DIMENSÕES 215/75R17,5 SC TIPO SEM CÂMARA, MODELO RADIAL, CATEGORIA DE VELOCIDADE "L" 120 KM	UNID.	8	VW Caminhã o 8.150	Steelmark AGS	Goodyear	765,00	6.120,00
VALOR TOTAL DA ATA							154.492,00	

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será feito até o quinto dia do mês seguinte, com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente à aquisição do objeto, pelo preço da registrado, após a emissão da Nota de Empenho, observando-se as condições de recebimento do objeto e a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, anexando o comprovante exigido no parágrafo único.

PARÁGRAFO ÚNICO - Haverá retenção do recolhimento da alíquota de 1,5% (um vírgula cinco por cento), sobre o valor correspondente ao pagamento, fatura, em face ao que dispõe a Lei Estadual nº 9.335/2011, alterada pela Medida Provisória nº 171/2011, c/c a Lei Estadual nº 7.947/2006, nos termos do Decreto Estadual nº 32.086/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

A existência da Ata de Registro de Preço não obriga o Órgão Gerenciador a firmar as futuras aquisições com vencedor do certame do SRP, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação/aquisição, assegurando ao beneficiário do registro a preferência do fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

Os preços, quantitativos, o (s) fornecedor (es) a as especificações resumidas do objeto, como as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado da Paraíba e Internet, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REVISÃO DE PREÇOS

I - A ARP poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 12 do Decreto Federal n 3931/01 c/c com o artigo 65 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I - Por iniciativa da Administração, quando:

- a) descumprir as condições da Ata de registro de Preços;
- b) não retirar ou recusar-se a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- e) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses prevista na legislação;
- f) em razões de interesse público, devidamente justificado.

II – Por iniciativa do próprio Fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste registro de preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo Órgão Gerenciador, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução da relação contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO – No cancelamento de registro fica assegurados o contraditório e a ampla defesa que deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Procurador-Geral de Justiça.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o fornecedor registrado sujeito às sanções previstas no artigo 7º da Lei 10.520/02, além do cancelamento do registro, nos termos do artigo 13 do decreto nº 3931/01, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que seu ato ensejar:

- a) caso a contratada não entregue o material no prazo e condições avençadas, ficará sujeita a multa de mora diária de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato/pedido, até o máximo de 02 (dois) dias;
- b) sendo o atraso superior a 02 (dois) dias estará configurada a inexecução total do contrato;
- c) caso haja inexecução contratual que motive e resulte em rescisão unilateral da avenca, além das sanções administrativas supracitadas, será aplicável multa compensatória de 30% (trinta por cento) ou 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato/pedido, conforme a inexecução seja total ou parcial, respectivamente;
- d) o recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito

no prazo de cinco dias úteis contados da data de intimação da aplicação da sanção, sob pena de seu desconto nos créditos da contratada, ou em cobrança judicial, acrescido de juros moratórios de 1%(hum por cento) ao mês.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente ARP vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Processo nº 2012/13802;
- b) Edital do Pregão Presencial nº 060/2012 – PJG/MPPB e anexos;
- c) Proposta Comercial da Fornecedora.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões da presente Ata de Registro de Preços, as partes elegem o foro da cidade de João Pessoa, no Estado da Paraíba, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a ser tratado o Núcleo de Registro de Preços lavrou a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada vai assinada pela representante do Órgão Gerenciador e pelo representante legal, administrador contratual, do fornecedor.

João Pessoa, __ de _____ de 2012

**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
ÓRGÃO GERENCIADOR**

**NARA LÍGIA FERREIRA LIMA
HC PEÇAS S/A
FORNECEDOR**

TESTEMUNHAS:

1) _____ CPF: _____
2) _____ CPF: _____